



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal de São João Dos Patos  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



**Parecer verificação de legalidade do pleito;**

**Órgão Consulente:** Prefeitura Municipal de São João dos Patos – MA;

**Parte Interessada:** CPL - Comissão Permanente de Licitação;

**Assunto:** SOLICITAÇÃO LEGALIDADE.

## PARECER ASSJU/PMSJP

### 1 – RELATÓRIO:

1. Cuidam os autos solicitação de retomada de procedimento licitatório na modalidade Pregão sob o nº 16/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviços de manutenção e reparação de veículos e máquinas, suspenso através do Decreto Municipal sob o nº 05, de 23 de março de 2020.

2. Consta nos autos o ofício de solicitação de retomada; justificativa do solicitante; despacho da Prefeita Municipal encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame e posterior emissão de parecer, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Relatei.

Opino.

### 2 – ANÁLISE:

3. Analisando-se o Decreto Municipal acima citado que “dispõe sobre as medidas do Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências” em seu art. 2º, letra f, que suspende a abertura de todos os certames licitatórios do executivo municipal, até ulterior decisão. Conforme o artigo acima citado, os referidos certames só poderão ser retomados mediante decisão da Autoridade Competente, através de ato específico (Decreto Municipal), devidamente justificado.

4. Por conseguinte, analisamos as solicitações de retomada encaminhada a Autoridade Competente por parte da Secretária Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, acompanhada das devidas justificativas de que se trata de serviços necessários as ações de combate a Pandemia do Novocoronavírus (COVID-19), diretamente relacionados às ambulâncias que compõe o sistema municipal de saúde, bem como veículos que fazem o transporte de pacientes do TFD – Tratamento Fora do Domicílio, e sobre a recuperação de estradas vicinais e urbanas causadas pelas grande quantidade chuvas que ocorreram em toda a região nos últimos meses, deixando muitas localidades isoladas e outras com o acesso comprometido.

5. Por fim, examinamos o Ofício Circular nº 83/2020/MARANHÃO-CGU, de 09, de abril de 2020, emitido pela Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, que trata de recomendações aos Prefeitos Municipais, quanto à realização de Licitações durante a Pandemia da COVID-19.

### 3 – CONCLUSÃO

6. Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pelo deferimento da solicitação acima citada, por ficar verificada a necessidade de continuidade dos referidos processos

licitatórios e relação as ações de enfrentamento a Pandemia da COVID-19 ou mesmo atividades necessárias e essenciais ao Executivo Municipal, onde uma demora ou permanência de suspensão acarretaria prejuízo em toda a administração.

7. Destacamos que a retomada dos procedimentos licitatórios, ora suspensos, ocorra mediante decisão da Autoridade Competente, através de ato específico (Decreto Municipal), devidamente justificado.

8. Recomendamos ainda, que, caso haja a retomada do procedimento licitatório acima citado, que a Comissão Permanente de Licitação – CPL, faça constar nos Editais as seguintes medidas:

*MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19): Fica vedada a presença na referida sessão de representantes das empresas e de agentes do executivo municipal pertencentes ao grupo de risco (cardíacos, hipertensos, diabéticos, obesos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos, entre outros) e sintomas gripais, bem como será disponibilizado mascaras, luvas e álcool em gel (70° INPM) para todos os presentes, organização do recinto com afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os presentes, será realizada a higienização das áreas de acesso à sala onde a sessão ocorrerá, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, etc.), dentre outras.*

É o parecer, s.m. juízo.

São João dos Patos/MA, 17 de abril de 2020.



Gullit Vinicius Silva Barros  
Assessor Jurídico  
OAB-MA nº 14.814